

**ATA Nº 006/2020**

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 13h00min, na sala de reuniões da Coordenação de Suprimentos, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas **MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, CONSÓRCIO DCS**, formado pelas empresas DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. e DRILLING COMPANY CONSTRUÇÕES EIRELI, **CONSTRUTORA SINTRA LTDA., SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA.** e **NAVE DRILL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.** Conforme avaliação do Técnico em Contabilidade da Comusa, Sr. Elvis Cunha, quanto aos documentos de qualificação econômico-financeira apresentados e às impugnações registradas, concluiu-se que as empresas NAVE DRILL, CONSTRUTORA SINTRA, MGM, PLASMA e CONSÓRCIO DCS atenderam ao disposto no item 6 do Anexo II do Edital. Já as empresas SULTEPA e CONSTER não entregaram o balanço de 2019, em desacordo com o item 85, letra 'b' da qualificação econômico-financeira exigida no Anexo I do Edital. Conforme avaliação técnica da Coordenação de Projetos e Obras da COMUSA, representada pelos engenheiros civis Alexandre Grochau Menezes e Daiane da Silveira Fernandes, quanto aos documentos apresentados e às impugnações registradas, concluiu-se que a empresa SULTEPA não apresentou a Licença de Operação e Registro no DNPM, nem a declaração de disponibilidade das Jazidas de Basalto, Areia, Saibro, Argila e Pedra Grês, em desacordo com o exigido no item 85, letra 'g' do Termo de Referência. Em relação à CONSTRUTORA SINTRA, o Atestado do Departamento Municipal de Habitação Porto Alegre, Processo n. 004,001979.06.0 não foi anexada a Certidão de Acervo Técnico, apenas a ART n. 4997326-4997322-4997300. A empresa também não apresentou o exigido no item 85, letra 'g' do Termo de Referência, pois não apresentou o Registro DNPM de Areia, Saibro e Pedra Grês. Com relação aos documentos técnicos apresentados pela empresa PLASMA, verificou-se que o Atestado técnico emitido pela Prefeitura de Gravataí - SEMOP, não atende ao exigido no item 3 do Quadro I do TR, pois a

compatibilidade e pertinência deveriam ser para as redes de água, visto que as técnicas de assentamento são totalmente diferentes, pois, segundo à análise técnica, no caso de redes de água são praticadas as conexões nos tubos com soldas por termofusão e eletrofusão, além de pressurização, o que não ocorre no assentamento de tubulação em pluvial. Também não foi apresentada a certidão exigida no item 85, letra 'c' do TR, do Engº Nilson Fulber. Em relação aos documentos apresentados pelo CONSÓRCIO DCS, a análise verificou que no Atestado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - DELIT, constatou-se que o objeto trata-se de "execução de uma subestação", logo os serviços pertinentes ao item 3 - assentamento de tubos e conexões de PEAD 700m- não são válidos, pois a compatibilidade e pertinência deveria ser para redes de água, visto que as técnicas de assentamento são totalmente diferentes. O Consórcio também não atendeu o exigido no item 85, letra 'g' do Anexo I do Edital, visto que não apresentou a Licença de Operação e Registro no DNPM, nem a declaração de disponibilidade para Jazida de Basalto. Também não apresentou a Licença de Operação da Fepam referente à Jazida de Saibro, como citado na LO 004/2010, e a DNPM de Jazida de Areia, Saibro e Pedra Grês. Em relação aos documentos técnicos apresentados pela empresa MGM, verificou-se que a mesma também não atendeu ao item 85, letra 'g' do Termo de Referência, visto que: a declaração apresentada para a Jazida de Areia, Saibro e Britagem - Transporte Santana - não é dos mesmos empreendedores apresentados nas respectivas licenças; a licença para Jazida de Areia apresentada teve seu prazo expirado em 12/03/2019; não foi apresentada a devida licença correspondente à declaração apresentada para a Jazida de Saibro; referente à Jazida de Britagem foi apresentada declaração de prorrogação da licença, sem a licença em anexo ou a autorização para prorrogação, e, consultando o site da Fepam verificou-se que o processo foi indeferido; a Licença de Operação para a Jazida de Britagem foi apresentada sem respectiva declaração e com a validade vencida desde 20/01/2020; não foram apresentados os DNPM para a Jazida de Areia e Saibro. A empresa NAVEDRILL também não atendeu integralmente ao exigido no item 85, subitens b.1.1, b.1.4 e b.1.5: Os atestados apresentados referentes ao item "escavação de vala mecânica" - 12.000m³ - não atingiu a quantidade necessária e não comprovam a escavação em valas, e para os itens "substituição de quadro

de medição"- cavalete 140un - e "piso de concreto" - 1.600m<sup>2</sup> - também não atingiu as quantidades exigidas. A licitante também não atendeu ao exigido na letra 'd', pois não realizou a visita técnica e apresentou a declaração contendo somente a assinatura da licitante. Referente ao exigido no subitem 'g', a empresa não apresentou nenhuma licença. Por fim, a análise técnica verificou que a empresa CONSTER também não atendeu integralmente ao item 85, letra 'g' do TR, pois não apresentou a LO da Jazida de Basalto, Areia e Brita, somente a licença municipal de mineração, nem os DNPM das respectivas jazidas, somente o pedido de renovação. Também não foi apresentado o DNPM da jazida de pedra grês. Deste modo, concluiu-se que nenhuma das empresas participantes atenderam ao disposto no item 85 do Anexo I do edital - qualificação técnica. A CPL analisou as demais impugnações registradas na Ata n. 005/2020 e procedeu à conferência dos demais documentos apresentados, concluindo que: os apontamentos referentes aos cartões CNPJ apresentados pelas empresas NAVEDRILL e CONSTER terem sido apresentados em desacordo com a letra 'b' das notas do Anexo II não procedem, pois o mesmo se trata de documento com validade indeterminada, que pode ser confirmada em consulta no site da Receita Federal; em relação ao apontamento de que a empresa MGM apresentou o CRC com a certidão de débitos federais vencida, a CPL verificou a validade da certidão apresentada junto ao Setor de Compras no site da Receita Federal, constatando que a validade da certidão foi prorrogada até 04/10/2020, pela Portaria Conjunta n. 555/2020, estando assim em conformidade com o exigido. A empresa Sultepa não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, contudo apresentou decisão judicial, cuja autenticidade foi confirmada no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em que a empresa fica dispensada de apresentar tais documentos no certame. Verificou-se também que nenhuma empresa indicou, nem apresentou os documentos de habilitação referentes à subcontratação, exigida nos subitens 5.3 do Edital e 81 do Anexo I. Os demais documentos apresentados foram analisados e aprovados. Por todo exposto, a CPL declara as empresas MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, CONSÓRCIO DCS, formado pelas empresas DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. e DRILLING

COMPANY CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA SINTRA LTDA., SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA. e NAVE DRILL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. **inabilitadas** ao prosseguimento no certame. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

João Ricardo Leturiondo Pureza \_\_\_\_\_

Meiriane Taise Fuchs \_\_\_\_\_

Paula Tramontim \_\_\_\_\_